

CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução COUNI-UEMS N° 517, de 9/4/2018.

Alterada pela Resolução COUNI-UEMS N° 627, de 15/6/2022.

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 462, de 16 de setembro de 2015.

Aprova os critérios para a progressão funcional do Professor de Ensino Superior ao Nível V - Professor Associado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2015 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001 alterada pela Lei 4.431 de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras - PCC, da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E:

~~Art. 1º Para a progressão funcional do Professor de Ensino Superior ao Nível V - Professor Associado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o docente deverá ter, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício no cargo, sendo que desses, no mínimo, 5 (cinco) anos no Nível IV.~~

Art. 1º Para a progressão funcional do Professor de Ensino Superior ao Nível V - Professor Associado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o docente deverá, cumulativamente: *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 517, de 9/4/2018)*

~~I - estar e permanecer em Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva; *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 517, de 9/4/2018)* *(excluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 627, de 15/6/2022)*~~

II - ter 8 (oito) anos como titular de cargo efetivo na carreira docente da UEMS; *(renumerado pela Resolução COUNI-UEMS N° 627, de 15/6/2022)*

III - ter, no mínimo, 5 (cinco) anos no Nível IV. *(renumerado pela Resolução COUNI-UEMS N° 627, de 15/6/2022)*

~~Art. 2º Caberá à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS) a atribuição automática do Nível V.~~

Art. 2º Caberá à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS) expedir os atos necessários à progressão funcional ao Nível V. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 517, de 9/4/2018)*

~~**Art. 3º** A progressão funcional ao Nível V será implantada a partir do exercício financeiro de 2016, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.~~

Art. 3º A progressão funcional ao Nível V será implantada em 1º de maio de 2018. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 517, de 9/4/2018)*

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 16 de setembro de 2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS